

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR****Secretaria dos Conselhos Superiores**

<b>Conselho:</b> CONSEPE	<b>Processo:</b> PA - 9203/95
<b>Assunto:</b> Colação de Grau - mudança de data	
<b>Interessado:</b> Acadêmico do Curso de Direito	
<b>Relator(a):</b> Sebastião Pinto	
<b>Câmara:</b> Ensino	<b>Parecer:</b> 058/CE

**I - Análise:**

Trata-se o presente de solicitação das comissões de formatura dos cursos do Núcleo de Ciências Sociais Aplicada requerendo a antecipação da data da colação de grau de 1º de fevereiro de 1995 para 28 de dezembro de 1995, ou alternativamente para o dia 28 de dezembro de 1995 sob as seguintes alegações (in verbis):

I - Neste semestre, apenas as turmas de Direito e Administração estarão colando grau, sendo que raros alunos dos dois outros cursos farão colação, pois dependem de monografia (economia e/ou não completaram a grade curricular, pois uma turma já formou no meio do ano - contábeis);

II - As turmas de Direito e Administração, por terem horários vagos em seu calendário, anteciparam as aulas, já encerrando suas atividades acadêmicas no início de dezembro, ficando os professores comprometidos de entregarem as notas até, no máximo, dia 15 de dezembro;

III - A turma de Direito tem como homenageados, professores que, em sua totalidade, são membros do Judiciário, que entram em recesso no dia 21 de dezembro, só retornando em meados de fevereiro do ano que vem. Portanto, impossibilitados de participar das comemorações de colação da turma homenageante, pois a maioria viaja para visitar suas famílias fora do Estado;

IV - Alguns alunos, de ambos os cursos, já foram aprovados em concursos públicos que ensejam a expedição de diplomas até o final do ano, para tomarem posse em janeiro/96;

**II - Voto do Relator(a):**

Considerando que:

a) Há um compromisso tácito firmado entre professores e alunos no sentido de que aqueles entreguem as notas, impreterivelmente, até o dia 14 de dezembro de 1995;

b) Que sendo as notas entregues na data supra mencionada, (14.12.95) não há nenhum problema de ordem técnica-operacional, da formatura realizar-se em 28.12.95, conforme informações da Diretoria da divisão de Registro e Controle Acadêmico prestada verbalmente a esta Relatora;

c) Que há unanimidade entre todos os formando em relação a data da formatura;

Face o exposto a Relatora se manifesta favorável a realização da colação de grau dos requerentes na data de 28.12.95.

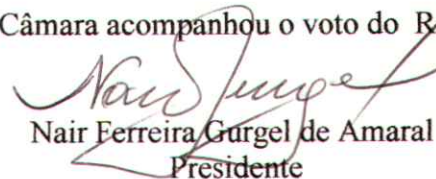
S.M.J.

é o parecer .

  
Nair Ferreira Gurgel de Amaral  
Relator

**II - Parecer da Câmara:**

Na reunião do dia 10.11.95, a Câmara acompanhou o voto do Relator.

  
Nair Ferreira Gurgel de Amaral  
Presidente

**III - Parecer do Plenário:**

Na 57ª sessão ordinária, de 16 de novembro de 1995, aprovou-se o Parecer da Câmara.

  
OSMAR SIENNA  
Presidente